

## Recuperação é o tema mais julgado no Direito Empresarial do TJ-SP

\*Reportagem publicada no [Anuário da Justiça São Paulo 2022](#), lançado no dia 8 de novembro no TJ-SP. A publicação está disponível gratuitamente na [versão online](#) ([clique aqui](#)) e, em sua versão impressa ([clique aqui para comprar](#)).



As Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal

de Justiça de São Paulo têm competência para julgar recursos e ações originárias relativos à falência, recuperação judicial e extrajudicial, sociedades anônimas, propriedade industrial e concorrência desleal. É o que dispõe a Resolução 623/2013 do TJ-SP.

Entre 2020 e 2021, o número de julgamentos dos dois colegiados se manteve estável, passando de 14,3 para 14,8 mil processos, média de 1,2 mil processos julgados por mês. O quantitativo de 2021 representa 2,5% do total de processos julgados por toda a Seção de Direito Privado (591.694) no período. Em 2022, a estabilidade se mantém. Até junho, foram julgados 7,2 mil processos nas câmaras empresariais, cerca de 1,2 mil processos por mês.

	2020	2021	2022 (JAN-JUN)
Distribuídos	15.089	15.211	7.920
Julgados	14.374	14.898	7.240
Acervo	5.660	5.713	6.163

Fonte: TJ-SP em 2/8/2022

Recuperação judicial é o tema mais julgado pelos

colegiados. Em 2021, foram 5,7 mil processos, o que representa 38,5% do total de julgados pelas câmaras. Também é dentro da recuperação judicial que aparecem algumas divergências de posicionamento entre os magistrados. Entre eles, se é eficaz a cessão fiduciária de créditos não performados ou não constituídos e se esses créditos se classificam como concursais ou extraconcursais, estando ou não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Ocorre que a Lei 11.101/2005, em seu artigo 49, parágrafo 3º, traz uma exceção à regra, dispondo sobre os créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, entre eles o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis.

O Superior Tribunal de Justiça decidiu, no Recurso Especial 1.629.470, que o crédito cedido fiduciariamente não é bem de capital e não se submete aos efeitos da recuperação. No entanto, desembargadores do TJ-SP têm feito distinção entre os créditos performados (constituídos) e os créditos a performar (ainda não constituídos) no ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

N

ASSUNTO	2021	2022 (JAN-MAI)
Recuperação judicial e falência	5.739	2.082
Espécies de sociedade	3.248	1.262
Marca	1.446	504
Sociedade limitada	1.440	560
Franquia	1.104	484
Cooperativa	274	111
Patente	198	70
Conta de participação	163	86
Empresas	147	82
Sociedades anônimas	140	-
Sociedade	-	69

Fonte: TJ-SP em 30/9/2022

a 2ª Câmara Empresarial, o desembargador Grava

Brazil destaca que o crédito não performado não é eficaz e não se encaixa na exceção prevista pela lei, estando, dessa forma, sujeito aos efeitos da recuperação. Ele afirma que o fato de o crédito não estar constituído, ou seja, não existir propriedade fiduciária no momento do pedido de recuperação, torna-o ineficaz. O desembargador Ricardo Negrão, por sua vez, diz que essa distinção é desinfluyente na sua classificação na recuperação judicial, pois a cessão fiduciária ocorre sobre o direito creditório e não sobre os instrumentos que o viabilizam.

Na 1ª Câmara, a questão gira em torno da necessidade de especificação da garantia fiduciária de créditos a performar para classificá-la como extraconcursal. Azuma Nishi destaca que o fato de o crédito não estar performado no momento do pedido de recuperação não impede que ele seja usado como garantia, não havendo necessidade de especificação – ele será considerado extraconcursal e estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Em sentido contrário, Fortes Barbosa destaca que, para ser enquadrado na exceção disposta na lei e ser considerado extraconcursal, é necessário que a garantia seja efetiva e esteja especificada.

Em abril de 2021, o Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial cancelou três enunciados. Atualmente são 11. O motivo do cancelamento diz respeito às mudanças legislativas trazidas pela Lei 14.112/2020. Foram cancelados os enunciados II, que tratava do prazo de supervisão judicial dos processos de recuperação; VII, que permitia verificação prévia em caso de suspeita de uso fraudulento da recuperação judicial; e XIV, sobre prazos previstos na Lei 11.101/2005.

Anuário da Justiça

## PLACAR DE VOTAÇÃO

### TEMAS EM DISCUSSÃO

	Franco de Godói	Cesar Ciampolini
<b>1.</b> Crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis a performar está sujeito à recuperação judicial?	NÃO VOTOU	NÃO
<b>2.</b> Ajuizamento de ação de execução importa em renúncia tácita de garantia fiduciária?	SIM	NÃO
<b>3.</b> Judiciário pode homologar recuperação judicial mesmo com a reprovação do plano pelos credores?	SIM	SIM
<b>4.</b> Direitos de ex-cônjuges de sócios podem ser exercidos perante a sociedade empresarial?	NÃO VOTOU	NÃO
<b>5.</b> Configura concorrência desleal usar palavras-chave de concorrentes em links patrocinados?	SIM	SIM

**PROCESSOS ANALISADOS:** **1.** AI 185687-55.2019.8.26.0000, AI 2106227-48.2021.8.26.0000, AI 20 AI 2159948-12.2021.8.26.0000; **3.** AI 2009322-78.2021.8.26.0000, AI 2122678-85.2020.8.26.0000, AC 1054829-07.2020.8.26.0100; **5.** AC 1006449-49.2020.8.26.0068, AC 1054881-37.2019.8.26.0100

**Placar de Votação da 1ª Câmara Empresarial** ([clique aqui para ampliar a imagem](#))  
Anuário da Justiça

Uma novidade do tribunal nas questões empresariais foi a criação, em junho de 2022, das Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. “Campinas e Sorocaba são regiões que demandam atenção especial nessa área em razão do grande número de empresas que abrigam”, afirmou o presidente do TJ-SP, Ricardo Anafe. Ele explica que os critérios para a instalação de varas são objetivos e as duas regiões, “além da conexão geográfica, possuem perfil demográfico e socioeconômico semelhante e importante identidade de atividades econômico-empresariais”.

Entre as mudanças de entendimento, a 2ª Câmara passou a adotar o tema 1.076 do STJ, que trata da inviabilidade da fixação da verba honorária por equidade. Maurício Pessoa explica que o colegiado “deixou de arbitrar os honorários advocatícios de sucumbência por equidade nas ações com valor da causa elevada capaz de gerar remuneração desproporcional”. Para Grava Brazil, a mudança “traz um impacto muito grande nos casos em curso, diante da ausência de modulação dos efeitos do repetitivo, bem como afeta situações em que o processo tem particularidades que levam a observância da regra a situações que merecem maior reflexão, particularmente, por exemplo, nos processos de incidentes, em

que o proveito econômico não emerge tão evidente ou pelo menos se mostra discutível”.

Anuário da Justiça

# PLACAR DE VOTAÇÃO

## TEMAS EM DISCUSSÃO

- 1.** Garantia fiduciária de créditos não constituído, data da ação se sujeita à recuperação judicial?
- 2.** É necessária a apresentação de CND para homologar plano de recuperação judicial?
- 3.** Devedor pode desistir do pedido de recuperação após homologação do plano de recuperação judicial?
- 4.** Prazo prescricional para ação por abuso de poder de controle começa com ciência dos fatos?
- 5.** Configura concorrência desleal usar palavras-chave de concorrentes em links patrocinados?

**PROCESSOS ANALISADOS: 1.** AI 185687-55.2019.8.26.0000; AI 2159948-12.2021.8.26.0000; **3.** AI 2009322-78.2021.8.26.0000; **4.** AC 1054829-07.2020.8.26.0100; **5.** AC 1006449-49.2020.8.26.0000

<sup>1</sup> Votou o desembargador Araldo Telles, falecido em fevereiro de 2022.

## Placar de Votação da 2ª Câmara Empresarial ([clique aqui para ampliar a imagem](#))

Anuário da Justiça

Na 1ª Câmara, Azuma Nishi destacou nova jurisprudência do STJ que, “aparentemente é incompatível com o Enunciado X do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJ-SP”. O Recurso Especial 1987396-SP, de relatoria do ministro Moura Ribeiro, “sumariza o atual entendimento do STJ sobre a legalidade do processo seletivo para admissão de médicos em cooperativas, desde que utilizado

mitir a limitação de vagas quando baseado em estudo  
ia de aprovação em processo seletivo ou de realização de  
ingresso em cooperativa não tem base legal e viola o

### SESSÕES

#### TELEPRESENCIAIS

**QUANDO:** Quartas-feiras, às 10h (quinzenal)

**ONDE:** Plataforma Microsoft Teams

**PROCESSOS POR SESSÃO:** 50

#### PRESENCIAL (SUSPENSAS)

**QUANDO:** Quartas-feiras, às 10h

**ONDE:** Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 509

**PROCESSOS POR SESSÃO:** 150

Diante da persistência da epidemia, as sessões presenciais estão suspensas, sendo substituídas pelas sessões telepresenciais e também julgamentos virtuais, para casos em que não há pedido de sustentação oral. Pedidos de preferência e de sustentação oral devem ser feitos pelo e-mail da câmara até as 13h30 do dia anterior à sessão.

### CARTÓRIO

**Endereço:** Pátio do Colégio, 73, sala 704, Sé, São Paulo

 (11) 3489-3821 / 3845

 sj3.1.6@tjsp.jus.br

Mesmo com o abrandamento da epidemia de covid-19, as

câmaras empresariais ainda realizam sessões de julgamento de forma telepresencial. Para o desembargador Grava Brazil, a adoção do julgamento virtual foi proveitosa, “com acentuado ganho de tempo no julgamento dos recursos”. “As sessões telepresenciais, por sua vez, deram mais agilidade aos julgamentos. O atendimento aos advogados foi incrementado, visto que o despacho virtual pode ser realizado do local onde está o profissional.”

## Anuário da Justiça São Paulo 2022

---

ISSN: 2179244-5

Edição: 2022

Número de páginas: 324

Editora ConJur

Versão impressa: R\$ 40, exclusivamente na [Livraria ConJur \(clique aqui\)](#)

[Versão digital](#): acesse gratuitamente pelo site <http://anuario.conjur.com.br> e pelo app *Anuário da Justiça*

### **Anunciantes desta edição**

Adilson Macabu & Nelson Pinto Advogados

Abreu Sampaio Advocacia

Antonio de Pádua Soubhie Nogueira

Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica

Associação Educacional Nove de Julho

Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS

Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia

Bialski Advogados Associados

Bottini & Tamasauskas Advogados

Caselli Guimarães Advogados

Cury & Cury Sociedade de Advogados

Dannemann Siemsen Advogados

David Rechulski, Advogados

Décio Freire Advogados

Dias de Souza Advogados

Duarte Garcia, Serra Netto e Terra Advogados

D'Urso & Borges Advogados Associados

Eckermann Yaegashi Santos Sociedade de Advogados

Eduardo Miranda Sociedade de Advogados

Fontes Tarso Ribeiro Advogados Associados

Fux Advogados

Goulart Penteado Sociedade de Advogados

Heleno Torres Advogados

JBS S.A.

Leite, Tosto e Barros Advogados

Machado Meyer Advogados

Mesquita Ribeiro Advogados

Milaré Advogados

Moraes Pitombo Advogados

Original 123 Assessoria de Imprensa

Pardo Advogados & Associados

Refit

Rocha, Marinho e Sales Advogados

Sergio Bermudes Advogados

SOB – Sacramone, Orleans e Bragança Advogados

Tavares & Krasovic Advogados

Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Advogados  
Tojal Renault Advogados  
Warde Advogados

**Date Created**

15/11/2022